



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2023:**

LEI Nº /2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas para a Construção de Sala do DETRANLU, alterar o anexo da Lei Municipal n.º 1.885, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Luiz Alves para o quadriênio de 2022 a 2025, da Lei Municipal n.º 1.961, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e abre crédito adicional especial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a ação descrita abaixo, na estrutura orçamentária do Plano Plurianual para o exercício de 2023, anexo da Lei Municipal n.º 1.885, de 14 de setembro de 2021 e da Lei Municipal n.º 1.961, de 11 de outubro de 2022:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Unidade: 01- Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Funcional Programática: 06.182.0009

Projeto: 1.029 – Construção de Sala do DETRANLU

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.7000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 15.886,94

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 2.752.7005.0000 – SF: Convênio de Trânsito - Civil

Valor: R\$ 58.637,17

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 74.524,11 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e onze centavos) ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Unidade: 01- Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Funcional Programática: 06.182.0009

Projeto: 1.029 – Construção de Sala do DETRANLU

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.7000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 15.886,94

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 2.752.7005.0000 – SF: Convênio de Trânsito - Civil

Valor: R\$ 58.637,17

Art. 3º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, por conta dos Recursos não vinculados de Impostos, na importância de R\$ 15.886,94 (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), por conta do superávit financeiro apurado no exercício financeiro do ano de 2022, na importância de R\$ 58.637,17 (cinquenta

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), totalizando o montante de R\$ 74.524,11 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e onze centavos).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas para a Construção de Sala do DETRANLU, sendo o montante de R\$ 15.886,94 (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), como recursos de contrapartida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ____/____/2023.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei n.º 28/2023 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 27 de junho de 2023.

JULIANA RODRIGUES DE BRITO WUST

Presidente

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI

Membro